



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - http://www.camarapatos.mg.gov.br

Aprovado em 1º turno por 14 votos, em 25/8/2022

Aprovado em 2º turno por 12 votos, em 22/9/2022

Aprovado Redação por 12 votos, em 22/9/2022

A Sanção em 23/9/2022



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5553/2022



Institui, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, o Programa “Educação Antidrogas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituído, nas escolas da rede municipal de ensino, o Programa “Educação Antidrogas”.

§ 1º O programa a que se refere o *caput* se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede municipal, a ser desenvolvido como tema transversal e de forma interdisciplinar.

§ 2º As escolas da rede privada de ensino fundamental do Município de Patos de Minas poderão aderir à implementação do Programa “Educação Antidrogas” em seus estabelecimentos.

Art. 2º As escolas da rede pública se obrigam, por força desta lei, a incluir, na elaboração de seus projetos político-pedagógicos, a realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, gincanas ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º O Programa “Educação Antidrogas” deverá ser elaborado conjuntamente pela equipe pedagógica e professores de cada unidade de ensino e também deverá constar do plano de ensino de cada profissional.

§ 2º A educação antidrogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida preferencialmente no mês de abril.

§ 3º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema Educação Antidrogas, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§ 4º É facultado à escola realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

I – a formação integral do aluno;

II – a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;

III – o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>



IV – o repúdio às drogas;

V – a propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;

VI – o reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como de familiares;

VII – o engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;

VIII – a análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;

IX – a compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;

X – a incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;

XI – a busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “drogas”.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais, deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 5º A implementação do Programa “Educação Antidrogas” nas escolas da rede municipal não retiram quaisquer autonomias pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 6º Os professores ou educadores habilitados que participarem do Programa “Educação Antidrogas” atuarão diretamente em salas de aulas como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora, sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola.

Art. 7º As escolas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvimento relativamente ao Programa Educação Antidrogas, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do Programa “Educação Antidrogas”.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

Câmara Municipal de Patos de Minas, 17 de agosto de 2022.


Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Prof.^a Beth
Vereadora


João Batista Gonçalves – Cabo Batista
Vereador



JUSTIFICATIVA:

O uso de drogas, sejam lícitas ou ilícitas, constitui um dos mais preocupantes problemas do mundo contemporâneo, relacionados principalmente à juventude, de tal modo que, para combatermos e prevenirmos o uso de drogas entre adolescentes e jovens, precisamos de informação.

Nesse sentido, as consequências da presença das drogas em nossa sociedade atingem a todos, independente de cor, credo ou lugar de moradia. Portanto, necessitamos que os jovens do futuro compreendam a importância do combate às drogas, para assegurarmos um futuro menos violento e mais racional, pois crime e drogas são companheiros quase inseparáveis.

Dessa forma, a escola como espaço destinado à formação de crianças e jovens deve ter papel fundamental a prevenção, pois essa é apontada, por muitos especialistas no assunto, como uma estratégia eficiente para enfrentar esse problema, levando, para dentro da escola, a conscientização de que o uso dessas substâncias causam grandes males, tanto para quem a utiliza, quanto para a sociedade.

Isso posto, trata-se de um programa importante para prevenção, bem como para melhorar nossa realidade social. Assim, esperamos, pelas razões expostas, contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta iniciativa.